



<b>PROCESSO</b>	<b>20.340-8/2019 (APENSO 28.855-1/2019)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor Executivo
<b>INTERESSADA</b>	<b>MARIA LUIZA BASSI SALDANHA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à Senhora Maria Luiza Bassi Saldanha, em razão do falecimento do ex-servidor Senhor Benedito Saldanha Filho.

Compulsando os autos, verifico que em 10/05/2021 (documento digital nº 112739/2021), o Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor Executivo do Mato Grosso Previdência, protocolou pedido de dilação de prazo para se manifestar, o que fora indeferido por meio da Decisão nº 339/JCN/2021 (documento digital nº 120563/2021), uma vez que o prazo concedido anteriormente ainda não havia vencido.

Contudo, findado o prazo em 10/06/2021 (documento digital nº 134800/2021), e até a presente data, não foi protocolado novo pedido de dilação de prazo e tampouco documentos capazes de sanear as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica deste Tribunal.

Assim, diante do exposto, nos termos dos artigos 89, I, e 257 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **NOTIFIQUE-SE** o Diretor Executivo do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 211741/2020) para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987, bem como o Ato nº 2.476/2016 retificado, devendo constar o tempo correto, ou seja, 38 anos, 09 meses e 22 dias.

Nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados em dias úteis.





**Oficie-se** e, após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 17 de junho de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

